

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CASSOL

Somente assine o presente contrato se você leu e entendeu todas as cláusulas e disposições do presente. Pagando suas faturas sempre em dia, você não incorrerá em multas, juros, e demais despesas, nem estará sujeito a procedimentos judiciais e ter seu nome incluído no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e outros órgãos similares de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 1- PARTES

São partes neste contrato:

CASSOL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. com sede em Avenida da PEDRA BRANCA nº 222, QUADRA 1 GUARITA, PEDRA BRANCA, PALHOÇA, SC, CEP 88.137-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.571.476/0001-39, doravante denominado ADMINISTRADORA.

CLIENTE, titular do cartão, pessoa física ou jurídica devidamente qualificada na proposta de adesão, aceita e aprovada pelo Sistema de CARTÃO CASSOL.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

2. Para perfeita interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1 **ADMINISTRADORA:** A empresa Cassol Administradora de Cartões de Crédito Ltda., com sede em Palhoça/S.C., na Avenida Pedra Branca nº 222, Bairro Pedra Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.571.476/0001-39, proprietária e responsável pela emissão, administração e organização do Sistema de CARTÃO CASSOL.

2.2 **CLIENTE :** pessoa física ou jurídica aceita pela ADMINISTRADORA, sendo que o CLIENTE é o responsável principal pela CONTA.

2.3 **ADICIONAL:** pessoa natural indicada pelo CLIENTE e aceita pela ADMINISTRADORA para portar e utilizar o CARTÃO CASSOL, emitido em seu próprio nome, e cujos gastos e despesas realizadas serão de exclusiva e inteira responsabilidade de pagamento do CLIENTE .

Cassol Materiais de Construção Ltda.

2.5 **CASSOL:** empresa proprietária da cadeia de Lojas Cassol Centerlar e outras, que atua no ramo varejista de materiais de construção e utilidades para o lar em geral, onde o CLIENTE ou ADICIONAL utilizam o CARTÃO CASSOL para a aquisição de bens e/ou serviços.

2.6 **CONTA:** conta gráfica mantida pela ADMINISTRADORA, onde são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização do CARTÃO CASSOL pelo CLIENTE ou ADICIONAL, tais como pagamentos de compras de bens e/ou serviços, bem como todos os encargos contratuais de demais serviços contratados. Também na CONTA

são registrados e creditados os pagamentos totais ou parciais feitos pelo CLIENTE para quitação dos débitos oriundos da utilização do CARTÃO CASSOL.

2.7 **ENCARGOS:** percentuais convertidos em moeda nacional e aplicados quando do financiamento do saldo da FATURA e no atraso do pagamento, conforme discriminado na cláusula 5, letra "a" e cláusula 10, acrescidos dos impostos incidentes.

2.8 **FATURA:** documento mensal representativo da prestação de contas deste contrato, no qual são lançados todos os débitos e créditos efetuados na CONTA, contendo também ficha de compensação que possibilita, dentre outros meios, o pagamento da FATURA. A FATURA somente é enviada e/ou disponibilizada ao CLIENTE nos meses em que há saldo e movimentações no CARTÃO CASSOL, nos termos deste contrato.

2.9 **SENHA:** código numérico sigiloso escolhido pelo CLIENTE e pelo ADICIONAL, para manifestação de sua vontade inequívoca na utilização do CARTÃO, e que representa, para todos os efeitos a sua assinatura por meio eletrônico.

2.10 **LIMITE DE CRÉDITO:** valor máximo de crédito autorizado pela ADMINISTRADORA, informado na FATURA e Central de Atendimento;

2.11 **SITE:** portal da CASSOL na internet, no endereço www.cassol.com.br para consultas gerais, impressão da FATURA e do presente contrato;

2.12 **PARCEIROS:** Demais empresas que venham a ser conveniadas/credenciadas junto à ADMINISTRADORA, direta ou indiretamente, nos quais o CLIENTE e/ou ADICIONAL poderá adquirir bens de consumo, produtos ou serviços, e/ou usufruir de benefícios diversos decorrentes de parcerias, seja mediante o uso do CARTÃO CASSOL.

2.13 **PROPOSTA/TERMO DE ADESÃO:** documento através do qual o CLIENTE e/ou ADICIONAL se propõe a ingressar como usuário e contratante do Sistema de CARTÃO CASSOL, e pelo qual concorda e assume todas as obrigações decorrentes deste contrato, obtendo a partir do aceite da ADMINISTRADORA (sendo que o aceite se caracteriza pela aprovação dos termos da proposta e pelo estabelecimento de limite de valor de crédito para compras), o direito de usufruir de todos os benefícios, momento no qual ambas as partes assumem a condição de contratantes;

2.14 **DEVEDOR SOLIDÁRIO:** terceiro interveniente, que juntamente com o CLIENTE firma a PROPOSTA/TERMO DE ADESÃO, anuindo expressamente a todos os termos contratuais e responsabiliza-se solidariamente e de forma incondicional com o CLIENTE por todas as obrigações por ele assumidas, principais e acessórias;

2.15 **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** instituições financeiras que venham a ser credenciadas pela ADMINISTRADORA para concessão de crédito ou financiamento ao CLIENTE, na forma deste contrato.

CLÁUSULA 3 – O OBJETO

3. Este contrato regula os direitos e obrigação dos contratantes, compreendendo:

3.1 Emissão, utilização, bloqueio e cancelamento do CARTÃO CASSOL, os quais decorrem da aprovação ou não das PROPOSTAS/TERMOS DE ADESÃO; do cadastramento do CLIENTE/ADICIONAL; da confecção e entrega do CARTÃO CASSOL; do impedimento de uso ou o cancelamento de uso, nas hipóteses do cláusula 14.3.

3.2 Garantir o cumprimento das obrigações do CLIENTE/ADICIONAL perante a CASSOL quanto à aquisição de bens e/ou serviços; junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para negociar e captar recursos destinados a financiar o pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO CASSOL; e junto aos PARCEIROS quanto a aquisição de serviços, bem como destes (CASSOL/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e PARCEIROS) para com o CLIENTE.

3.3 Administração das transações e pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO CASSOL, compreendendo o processamento dos comprovantes das TRANSAÇÕES; o pagamento destas à CASSOL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e/ou PARCEIROS; o processamento da FATURA e sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou atraso de pagamento, arcando o CLIENTE com os custos respectivos; e, processamento do pagamento da FATURA.

CLÁUSULA 4 – ADESÃO AO CONTRATO

4. A adesão a este contrato efetiva-se com a assinatura do CLIENTE à PROPOSTA/TERMO DE ADESÃO, onde manifestará de modo inequívoco a sua vontade em aderir às condições gerais e especiais previstas neste contrato e com a sua aceitação pela ADMINISTRADORA; ou ainda com o primeiro uso do CARTÃO CASSOL, ou também com qualquer ato ou fato relativo ao Sistema de CARTÃO CASSOL que caracterize a sua utilização, inclusive o pagamento de FATURA.

4.1 O CLIENTE deverá usar o CARTÃO somente se concordar com as condições deste contrato.

4.2 A solicitação de CARTÃO CASSOL para ADICIONAL, sob a responsabilidade e ônus do CLIENTE deverá ser formulado por ele através da PROPOSTA/TERMO DE ADESÃO ou através formulário próprio diretamente à ADMINISTRADORA, ficando à critério desta a emissão ou não do cartão adicional pleiteado.

4.3 O ADICIONAL obriga-se a observar o presente contrato em sua integralidade, especialmente, mas não exclusivamente, as disposições relativas à posse e ao uso do CARTÃO CASSOL.

4.4 A Cassol Administradora de Cartões poderá alterar este CONTRATO, a qualquer tempo devendo sempre comunicar por escrito previamente o TITULAR através de aviso na própria FATURA ou eventualmente outro meio, a ser definido a critério próprio da Cassol Administradora de Cartões de Crédito LTDA. Caso você não concorde com as alterações, deverá imediatamente cancelar o cartão, rescindindo este contrato.

CLÁUSULA 5 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5. Os bens ou serviços adquiridos pelo CLIENTE/ADICIONAL nas lojas CASSOL poderão ser parceladas, com ou sem acréscimo de encargos financeiros, nas condições que a ADMINISTRADORA e/ou a CASSOL estabelecerem previamente, divulgados pelos meios de comunicação, por publicidade existente nas lojas CASSOL ou por aqueles mencionados na cláusula 15.1, mediante aceitação do CLIENTE que ser dará com a efetivação da TRANSAÇÃO.

5.1 Como remuneração pelos serviços prestados, o CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO pagará à ADMINISTRADORA:

a) quando optar pelo pagamento parcial da FATURA, juros remuneratórios capitalizados mensalmente, que incidirão sobre o total do débito remanescente;

b) tarifa de anuidade pela utilização do cartão, que será lançada mensalmente nas faturas do CLIENTE.

5.2 A ADMINISTRADORA, poderá a seu critério, isentar o CLIENTE da tarifa de anuidade cobrada mensalmente, nos meses em que não houver faturas geradas para pagamento.

5.3 Em caso de oferta de novos serviços e desde que contratados pelo CLIENTE, a ADMINISTRADORA poderá cobrar outras tarifas e custos correspondentes de acordo com a legislação vigente.

5.4 O CLIENTE deve consultar pelo SITE, Central de Atendimento e Setor de Cartão, os valores vigentes dos serviços prestados, que poderão ser reajustados a critério da ADMINISTRADORA, mediante publicação no SITE ou na FATURA do mês anterior ao reajuste.

CLÁUSULA 6 – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6. As senhas são cadastradas quando da emissão da proposta de crédito ou do termo de adesão do cartão. A senha é sua assinatura eletrônica. São de uso pessoal e intransferível e não devem ser repassadas a terceiros. O Cliente declara-se ciente e concorda, ainda, que a Administradora não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo Cliente, das senhas eletrônicas dos cartões pessoais bem como seus adicionais.

6.1 O uso do cartão Cassol, mediante senha pessoal, é de responsabilidade exclusiva do titular, bem como os seus adicionais.

6.2 Quando da entrega do cartão Cassol, será entregue o termo de adesão, cadastrada na mesma oportunidade a senha do cartão, ficando assim registrada a entrega do mesmo ao cliente.

6.3 O CLIENTE/ADICIONAL apresentará o CARTÃO CASSOL nos estabelecimentos CASSOL e assinará o comprovante relativo à transação, ou digitará sua SENHA para a confirmação da operação, podendo, em quaisquer casos ser-lhe exigido um documento oficial de identificação com foto.

6.4 A ADMINISTRADORA poderá adotar outras modalidades de uso do CARTÃO CASSOL e seu processamento se dará mediante Autorização de Débito, garantindo ao CLIENTE/ADICIONAL o direito de obter comprovante dessas TRANSAÇÕES.

6.5 No ato de recebimento do CARTÃO CASSOL o CLIENTE e/ou ADICIONAL, deverá imediatamente apor sua assinatura no local para esta finalidade existente no cartão, ficando o CLIENTE responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura do CARTÃO CASSOL.

CLÁUSULA 7 – LIMITE DE CRÉDITO

7. A ADMINISTRADORA concederá um limite de crédito para compras e demais TRANSAÇÕES, segundo critérios próprios de avaliação, cujos valores serão informados ao CLIENTE por ocasião da sua aceitação pela ADMINISTRADORA a este contrato.

7.1 A suspensão e alterações no limite de crédito, poderão ser realizadas a critério da ADMINISTRADORA a qualquer tempo, e será informada ao CLIENTE através da FATURA ou outro meio de comunicação,

7.2 É facultado ao CLIENTE a qualquer tempo solicitar à ADMINISTRADORA a redução de limite, que, no entanto deverá ser realizada por escrito.

7.3 As parcelas pendentes de pagamento reduzem proporcionalmente os limites de crédito do CLIENTE/ADICIONAL, até a quitação total do débito.

7.4 Caso atingido o limite de crédito o CARTÃO CASSOL poderá ficar bloqueado para novas TRANSAÇÕES, até que sejam efetivados pagamentos de parcelas e/ou outros débitos, o que restabelecerá os limites, proporcionalmente aos pagamentos realizados.

7.5 A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, aumentar o limite de crédito do CLIENTE, desde que não haja pedido expresso seu para redução do limite conforme cláusula 7.2.

CLÁUSULA 8 – RECLAMAÇÕES

8. O CLIENTE pode contestar por escrito qualquer transação lançada na FATURA em até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento. Após este prazo sem apresentação de reclamação as transações discriminadas na FATURA serão tidas por válidas. Uma vez apurado pela ADMINISTRADORA a improcedência da reclamação e o atraso no pagamento, serão aplicados os ENCARGOS legais e contratuais, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

8.1 A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela eventual restrição unilateral ao uso do CARTÃO CASSOL nas lojas CASSOL, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos; por diferença de preço; ou, políticas de troca; cabendo unicamente ao CLIENTE conferir a exatidão das transações realizadas junto às lojas CASSOL, e dirigir a esta diretamente suas reclamações.

CLÁUSULA 9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A ADMINISTRADORA prestará contas ao CLIENTE, disponibilizando a FATURA para consulta e impressão no SITE, ou nas Lojas Cassol, onde constarão as transações realizadas, tarifas, encargos, multa e mora, pagamento mínimo obrigatório, data de vencimento, divulgação das alterações do contrato ou das condições praticadas, novos serviços oferecidos, mensagens e informações de interesse do CLIENTE.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO

10. O CLIENTE deverá, até a data de vencimento da FATURA, efetuar o pagamento:

- a) do valor total informado na FATURA; ou
- b) do valor igual ou superior ao "pagamento mínimo", situação em que incorrerá nos dispositivos da cláusula 5 "a" e 11.

10.1 É obrigação do CLIENTE providenciar o pagamento em qualquer loja da rede CASSOL. Para pagamento bancário o CLIENTE deverá imprimir a FATURA pelo SITE ou consultar a Central de Atendimento quanto a outras formas de pagamento.

10.2 O não recebimento da FATURA não exime o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento na data escolhida para vencimento.

10.3. O valor pago pelo CLIENTE primeiro quita os encargos da cláusula 11, seguido dos previstos na cláusula 5.1 e, somente após, amortiza o saldo principal da FATURA anterior.

10.4 Ocorrendo pagamento através cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação pelo banco sacado.

10.5 Os pagamentos realizados pelo CLIENTE serão processados via Sistema de CARTÃO CASSOL, de forma informatizada. Assim, dependendo do dia, do local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 04 (quatro) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, em especial em razão do prazo necessário para restabelecimento do limite de crédito.

10.6 O CLIENTE poderá, caso queira, realizar o pagamento antecipado de eventuais parcelas vincendas dos parcelamentos efetuados através do CARTÃO CASSOL, hipótese em que serão reduzidos proporcionalmente os juros e encargos incidentes, desde que o parcelamento tenha sido realizado na modalidade "com juros".

10.7 A realização do pagamento de parcelas, somente poderá ser realizada por depósito bancário quando haja autorização por escrito da ADMINISTRADORA, ficando o CLIENTE, neste caso, obrigado a realizar o depósito na modalidade identificado,

utilizando como identificadores seu nome e CPF/CNPJ, e obrigando-se ainda a encaminhar os comprovantes de depósito à ADMINISTRADORA, informando o valor e vencimento da FATURA a qual o depósito se refere.

10.8. O pagamento em desacordo com a cláusula anterior desonerará a ADMINISTRADORA de qualquer responsabilidade quanto a eventual inscrição do CLIENTE/ADICIONAL em órgãos de proteção ao crédito ou similares, bem como quanto ao eventual ajuizamento de ação para cobrança, com pertinência aos valores não identificados.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES

11. O pagamento inferior ao mínimo da FATURA, o atraso ou falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, autorizarão a ADMINISTRADORA a considerar automaticamente vencidas antecipadamente (retroagindo à data da primeira infração), todas as parcelas vincendas, e possibilitará à ADMINISTRADORA ingressar de imediato com competente ação judicial para recebimento de seu crédito, independentemente de outros avisos ou notificação, e sujeitará o CLIENTE aos seguintes encargos:

- a) Juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês;
- b) Multa de 2%;
- c) Juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa de mercado;
- d) Correção monetária indexada pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços aos Consumidor), ou outro que eventualmente venha a substituí-lo;

11.1 Após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial aquelas referentes aos pagamentos, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas, poderá a ADMINISTRADORA encaminhar os títulos para cobrança extrajudicial terceirizada, arcando o CLIENTE neste caso também com o pagamento de honorários de cobrança em 20% (vinte por cento), custas e emolumentos com protestos, autenticações e reconhecimento de firmas, e demais despesas de cobrança, nos termos dos art. 389, 395 e 404 do Código Civil. Igual direito é garantido ao CLIENTE, quando incorrer comprovadamente em despesas para cobrança da ADMINISTRADORA em caso de sua inadimplência.

11.2 Poderá ser cobrada Multa Compensatória de até 10% sobre o saldo devedor, aplicável cada vez que ocorrer o inadimplemento de cláusula que motivar a rescisão deste contrato, sendo esta multa devida pela parte infratora.

11.3 Fica o CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO ciente desde já que o atraso no pagamento das prestações devidas, é suficiente para constituí-lo em mora, e importará no envio de seus dados cadastrais aos serviços de proteção ao crédito e similares, independentemente de nova notificação, nos termos do § 2º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – CLÁUSULA MANDATO E FINANCIAMENTO

12. O CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO outorga à ADMINISTRADORA mandato especial para representá-lo junto as Instituições Financeiras, incluídos os poderes para contratar, em seu nome e por sua conta, empréstimos e financiamentos para obtenção

exclusivamente de recursos para quitação do saldo devedor e demais despesas correlatas de responsabilidade do CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO, sempre que tais obrigações não forem pagas integralmente na respectiva data de vencimento da FATURA, podendo a ADMINISTRADORA, para tanto, negociar e ajustar prazos, acertar condições e o custo destas transações financeiras.

12.1 Na hipótese de o CLIENTE exercer a opção de financiamento, conforme a cláusula 5.1, letra "a", este será contraído junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, limitado ao valor das TRANSAÇÕES e demais encargos previstos neste contrato.

12.2 A ADMINISTRADORA intervirá nos financiamentos como mandatária do CLIENTE, buscando o melhor custo do FINANCIAMENTO junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, segundo regras do mercado financeiro e tal custo será cobrado do CLIENTE.

12.3 A ADMINISTRADORA informará, através da FATURA o percentual máximo dos encargos contratuais vigentes para o período.

12.4 O TITULAR desde já autoriza a CASSOL ADMINISTRADORA DE CARTÕES a compartilhar os seus dados cadastrais e do CARTÃO, bem como os dados dos ADICIONAIS, com as instituições financeiras para obtenção dos financiamentos mencionados a cima.

12.5 Os juros dos financiamentos devidos serão aplicados diariamente sobre o valor financiado, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias. Os encargos financeiros aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da FATURA do mês seguinte, sob pena de serem incorporados ao saldo devedor e comprometerem o limite de crédito.

12.6 Os encargos financeiros e os números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento prevista neste contrato serão informados previamente na FATURA.

12.7 A CASSOL ADM se obriga a utilizar os recursos decorrentes de tais financiamentos única e exclusivamente para o pagamento de despesas decorrentes do uso do CARTÃO pelos PORTADORES, assim como quitar outros financiamentos eventualmente contraídos para o mesmo fim.

12.8 A CASSOL ADM intervirá nos contratos de financiamento como fiadora, avalista e principal pagadora das obrigações do TITULAR e cobrará, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, uma remuneração pela garantia prestada e outra remuneração pela administração do financiamento.

CLÁUSULA 13 – DEVEDOR SOLIDÁRIO

13. Havendo a prestação de garantida fidejussória, através de DEVEDOR SOLIDÁRIO, que poderá ser exigida pela ADMINISTRADORA para aprovação do limite de crédito, ficará ele responsabilizado solidariamente e de forma incondicional com o CLIENTE por todas as obrigações assumidas, principais e acessórias.

13.1 O DEVEDOR SOLIDÁRIO renuncia expressamente a qualquer benefício de ordem para a satisfação das obrigações contratuais, facultando à ADMINISTRADORA a possibilidade de interpellá-lo isoladamente ou em conjunto com o CLIENTE, conforme a sua conveniência.

CLÁUSULA 14 – CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

14. O CLIENTE obriga-se a comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, furto, roubo do CARTÃO CASSOL, a suspeita de fraude ou qualquer outra causa fortuita a ele relacionada, solicitando o cancelamento por intermédio da Central de Atendimento ou Setor de Cartão. O CLIENTE deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pela ADMINISTRADORA.

14.1 O CLIENTE responde pelas transações efetuadas até a comunicação acima e a emissão do Comprovante de Cancelamento do CARTÃO CASSOL, correspondente.

14.2 No caso de cancelamento definitivo do CARTÃO CASSOL ou falecimento do CLIENTE o cartão do ADICIONAL será automaticamente cancelado.

14.3 A ADMINISTRADORA pode bloquear o uso do CARTÃO CASSOL, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação ao CLIENTE, quando ocorrer:

- a) a devolução de correspondência devido a não localização do endereço do CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO seja pelo motivo "mudou-se", "desconhecido", "não localizado", ou "endereço insuficiente";
- b) o pagamento de FATURA através de cheque não compensado, ou em valor inferior ao Pagamento Mínimo;
- d) o atraso no pagamento da FATURA, ou de quaisquer obrigações contratuais;
- e) a alteração de dados cadastrais do CLIENTE/ADICIONAL/DEVEDOR SOLIDÁRIO sem a sua comunicação à ADMINISTRADORA;
- f) o registro de pendências creditícias do CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO em cartórios judiciais ou extrajudiciais, órgãos de proteção ao crédito ou similares;
- g) a verificação pela ADMINISTRADORA de não serem verídicas ou completas as informações cadastrais prestadas pelo CLIENTE/ADICIONAL/DEVEDOR SOLIDÁRIO;
- h) a não utilização do CARTÃO CASSOL pelo CLIENTE ou ADICIONAL por período superior a 12 (doze) meses, para fins de atualização de cadastro.

14.4 Cessando os motivos previstos na cláusula anterior, a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, restabelecer o uso do CARTÃO CASSOL.

CLÁUSULA 15 – DADOS CADASTRAIS

15. A PROPOSTA/TERMO DE ADESÃO conterá os dados cadastrais do CLIENTE, e conforme o caso do ADICIONAL e/ou DEVEDOR SOLIDÁRIO, podendo a ADMINISTRADORA solicitar-lhes os respectivos documentos comprobatórios.

15.1 Ao aderir ao presente contrato o CLIENTE/ADICIONAL/DEVEDOR SOLIDÁRIO ficam cientes que seus dados cadastrais passam a fazer parte do banco de dados da ADMINISTRADORA, que fica autorizada a utilizar desses cadastros inclusive para obtenção de financiamento junto à instituições financeiras e em operações de marketing direto e telemarketing próprias e/ou da CASSOL e demais empresas de seu grupo econômico, tais como, remessa de SMS (serviços de mensagens curtas), correspondências físicas ou eletrônicas de ofertas de produtos e serviços próprios e de terceiros, respeitadas as limitações legais, facultado ao CLIENTE/ADICIONAL/DEVEDOR SOLIDÁRIO, nos casos que não queiram receber mais tais correspondências, a exclusão desse serviço através solicitação formal à ADMINISTRADORA.

15.2 O CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO obriga-se a manter a ADMINISTRADORA sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

15.3 O CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO ficam também cientificados desde já, que a omissão no fornecimento e atualização de seu endereço, importará no envio de correspondência para o endereço anteriormente fornecido e, via de consequência, a eventual inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito e similares sem o seu prévio conhecimento.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16. A ADMINISTRADORA poderá alterar as condições deste contrato ou redigir um novo, com o devido arquivamento nos registros públicos competentes, do qual dará ciência ao CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO por meio da FATURA ou SITE.

16.1 Caso o CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO não concorde com as modificações do contrato ou com os valores praticados a título de "Remuneração dos Serviços Prestados", deverá imediatamente suspender o uso do CARTÃO CASSOL, quitar o saldo devedor e, no prazo de 15 dias, exercer o direito de rescisão, comunicando por escrito à ADMINISTRADORA.

16.2 A utilização do CARTÃO CASSOL após a divulgação das modificações do contrato ou dos encargos, implica na aceitação tácita e adesão do CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO às novas condições e/ou encargos aplicados.

CLÁUSULA 17 – RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17. Este contrato pode ser resiliado pelas partes a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da ADMINISTRADORA quando a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 dias ao CLIENTE.

17.1 No caso do CLIENTE resilir o contrato, deverá ele:

- a) Suspender o uso do CARTÃO CASSOL e inutilizá-lo, inclusive o do ADICIONAL; e
- b) Quitar o saldo devedor total.

17.2 Fica a critério da ADMINISTRADORA rescindir de imediato este contrato, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação ao CLIENTE, quando ocorrer a violação ou discordância de quaisquer das disposições deste contrato.

CLÁUSULA 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais é considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes o direito de invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

18.1 Os regulamentos, as vigências e/ou condições de eventuais campanhas promocionais, programas de recompensas e de vantagens do CARTÃO CASSOL serão divulgados separadamente a este contrato. Sendo que por mera liberalidade poderão a critério de ADMINISTRADORA ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo indeterminado ou determinado.

18.2 O CARTÃO CASSOL com registro de cancelamento junto a ADMINISTRADORA ou com prazo de validade vencido poderá ser retido pela ADMINISTRADORA ou lojas CASSOL.

18.3 O CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO anui expressamente que os direitos e garantias oriundos das operações regidas pelo presente contrato possam ser objeto de cessão/transferência pela ADMINISTRADORA, com o qual manifesta, desde já, plena anuência com eventual cessão, dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão/transferência.

18.4 Embora dispensadas expressamente pelo CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO da realização de notificação prévia da cessão/transferência mencionada na cláusula 18.3, a ADMINISTRADORA e/ou o novo titular dos direitos/garantias objeto da cessão, poderá lançar na FATURA comunicado da operação, com o qual o CLIENTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO restará inequivocamente notificado.

18.5 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e seu prazo é indeterminado, a contar da adesão do CLIENTE, ficando eleito o foro do município e Comarca São José, Estado de Santa Catarina, para resolver toda e qualquer questão decorrente do presente, ressalvado, sempre e em qualquer caso a ADMINISTRADORA, no entanto, optar pelo domicílio do CLIENTE ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO.

18.6 As operações com o uso do CARTÃO CASSOL em estabelecimentos PARCEIROS, seguirá as mesmas regras estabelecidas neste instrumento para os estabelecimentos CASSOL.

Este contrato está registrado sob o nº 227449, Livro B-874, Folha 271, em 11/08/2017, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São José, Estado de Santa Catarina.

São José/SC, 11 de Agosto de 2017.

CASSOL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.